



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1055

Autoriza o Executivo Municipal a
permutar terreno urbano.

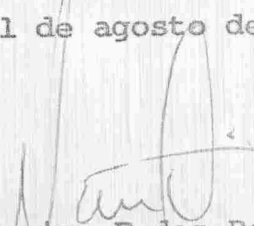
A Câmara Municipal de Campestre decreta e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar uma área de terreno urbano com o senhor Arlindo Rodrigues Retucci, em pagamento pela inutilização de seu lote, por serviços de desaterro feito pela Prefeitura Municipal.

Art.2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em permuta do senhor Arlindo Rodrigues Retucci o lote nº 19 da quadra C com 200,00 m² de área, situado à Rua Rio de Janeiro no loteamento Nossa Senhora do Rosário, com as seguintes divisas e confrontações.: 10.00 metros de testada para a referida rua, 10.00 metros de fundos com os lotes nº 01 e 02 da mesma quadra, 20.00 metros pela lateral direita de quem olha da rua em divisas com o lote nº 18 e 20.00 metros pela lateral esquerda de quem olha da rua em divisas com Getúlio Campos Fins e, dar em permuta o lote nº 08 da quadra B no mesmo loteamento com 230,15m², tendo as seguintes divisas e confrontações.: 11.50 metros de testada para a Rua Rio de Janeiro, 8,00 metros de fundos com o lote nº 18 da mesma quadra, 24,50 metros na lateral direita de quem olha da rua em divisas com o lote nº 07, 23.00 metros pela lateral esquerda de quem olha da rua em divisas com o lote nº 09 da mesma quadra.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 21 de agosto de 1990


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal